



LEI Nº 1.545 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCEDE "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL" AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma Gratificação Especial aos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, em efetivo exercício de suas atividades, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados, a ser paga em parcela única no mês de Dezembro do corrente exercício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Artigo 2º - Não farão jus à gratificação especial de que trata esta Lei:

I - os profissionais do magistério licenciados para tratar de assuntos de interesse particular.



II – os profissionais já exonerados ou com seus contratos findados antes do término do período letivo.

III - os profissionais do magistério da rede estadual, que estiverem lecionando na rede municipal de educação básica, cedidos por força de convênio firmado entre as partes.

Artigo 3º - Não farão jus ao acúmulo da gratificação especial de que trata esta lei, os profissionais do magistério ocupantes de dois cargos na rede municipal de educação básica.

Artigo 4º - O valor a ser percebido a título de "gratificação" não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

Artigo 5º - A percepção da gratificação de que trata esta Lei, não gera direito adquirido para fins de concessão de aposentadoria, pensão por morte ou abono de permanência em serviço.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA - MG., 14 DE DEZEMBRO DE 2011.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria